



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA  
FAZER FACE A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS  
RUAS JACOB EBERL E DONA ROSINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Melhoria referente à valorização imobiliária decorrente da obra de pavimentação da rua abaixo nominada, tornando-a pública aos moradores e proprietários da referida área no Bairro Lindner:

- I – Jacob Eberl;
- II – Dona Rosina.

Art. 2º. As áreas de influência beneficiadas pelas obras serão somente os imóveis confrontantes das ruas pavimentadas.

Art. 3º. As obras compreendem o empreendimento constante no croqui em anexo.

Art. 4º. O Poder Executivo publicará edital, na forma do artigo 239, da Lei Complementar 80/2014, com os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento de custo da obra;
- III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV – delimitação da área de influência, demonstrando as áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos, com sua respectiva avaliação, realizada pela Comissão nomeada por ato do Chefe Executivo;
- V – a divisão da área de influência em faixas correspondentes aos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;
- VI – o número total de imóveis beneficiados, situados nas zonas de influência da obra.

Art. 5º. O lançamento, o rateio, a notificação e pagamento da contribuição de melhoria será efetuado consoante dispõe os artigos 238 e 260 do Código Tributário Municipal.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Art. 6º. A parcela da obra a ser financiada pelos imóveis beneficiados será de 20% (vinte por cento) e a parcela financiada pelo Poder Executivo será de 80% (oitenta por cento).

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 22 de agosto de 2019.

  
MAURO DRESCH  
*Prefeito*





*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Câmara Municipal a presente proposta de Projeto de Lei que institui Contribuição de Melhoria que será executada na Rua Jabob Eberl e Dona Rosina, no Bairro Lindner, da qual decorrem de valorização imobiliária.

A edição de lei específica para a Contribuição de Melhoria constitui requisito obrigatório para sua efetiva cobrança, conforme se depreende do texto constitucional:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Trata-se do princípio da legalidade ou reserva legal e, tal é a finalidade do Projeto ora proposto.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, possui entendimento nesse sentido:

Prejulgado 1599: O art. 145, III, da Constituição Federal autoriza à União, aos Estados e aos Municípios instituírem, mediante lei específica, contribuição de melhoria decorrente de obra pública.

Nesse mesmo sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de nosso Estado:

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA. NECESSIDADE (...) 1. A contribuição de melhoria é tributo cujo fato impositivo decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra**



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88, c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação.” (STJ, RESP 927846, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJE 20/08/2010).

Neste caso, extrai-se dos autos que o Município de Araranguá, com base apenas em seu Código Tributário Municipal (...) e no Edital n. (...), institui a contribuição de melhoria em questão. Diante da inexistência da criação de lei específica, inexigível é o tributo, posto que inexistentes os requisitos exigíveis para sua instituição e cobrança.” (TJSC, AC n. 2010.051469-6, de Araranguá, Rel. Des. Cid Goulart, j. em 03/12/2010)

Desta forma, há que ser editada legislação prévia que autorize a cobrança de forma individualizada, listando-se a obra a ser realizada, tendo em vista o princípio da legalidade. Ademais, de forma subsequente, o Município realizará a publicação do edital, consoante artigo 239 do Código Tributário Municipal, efetuando a respectiva avaliação dos imóveis atingidos e, posterior ao término das obras, nova avaliação a fim de se apurar a efetiva valorização imobiliária para a cobrança do tributo de forma legal e justa.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
MAURO DRESCH  
*Prefeito*





## PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS

Obra

Croqui Rua para Contribuição Melhorias

Referência

D. Rosina J. Eberl

Escala

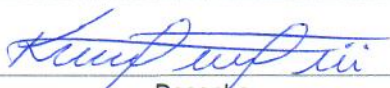
1/250

Data

07/2019

Prancha

01/01

  
Desenho  
Kelly Priscila Fertig

  
Prefeito Mauro Dresch